



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.060, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

## DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas obras contratadas pelo Município de Guanhanes, administrações direta ou indireta, é obrigatória a existência de placas, no respectivo canteiro, contendo as seguintes informações, dentre outras:

- I – datas de início e término da obra;
- II – valor orçado;
- III – nome da empresa responsável pela obra, quando for o caso.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de fevereiro de 2004.

*Dr. José Luiz de Araújo*  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

*Regina Lúcia Pires Reis e Reis*  
Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Mun. de Administração e Fazenda